



PREFEITURA MUNICIPAL DE **TAGUAÍ**

CNPJ – 46.223.723/0001-50

LEI Nº 725/01
DE 17 DE MAIO DE 2001

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DR. JOSÉ OSVALDO DALCIM, Prefeito Municipal de Taguaí, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º:- Fica criado o Conselho Municipal de Defesa de Meio Ambiente – COMDEMA – órgão local, integrante do Sistema Estadual de Meio Ambiente, consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Taguaí, em questões referentes ao equilíbrio ecológico e ao combate à poluição ambiental.

Parágrafo Único – O COMDEMA ficará vinculado à política Municipal de Meio Ambiente e com a organização administrativa da Prefeitura, gerar condições de desenvolvimento às suas finalidades.

ARTIGO 2º - O COMDEMA tem como atribuições:

- I- Estabelecer diretrizes para Política Municipal de Meio Ambiente.
- II- Colocar nos planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal, mediante recomendações referentes à proteção do Meio Ambiente e Município.
- III- Estudar, definir e propor normas e procedimentos visando a proteção ambiental do município, como colaboração à sua administração.
- IV- Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção à flora, fauna e dos recursos naturais.
- V- Opinar e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio Ambiente, aos órgãos públicos, à indústria, ao comércio, à agropecuária e à comunidade.
- VI- Colaborar em campanhas educacionais relativas a problemas de saneamento básico, poluição das águas, do ar e do solo, combate a vetores, proteção da fauna e da flora.
- VII- Promover e colaborar na execução de um Programa de Educação Ambiental a ser ministrado obrigatoriamente em toda rede de ensino municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **TAGUAÍ**

CNPJ – 46.223.723/0001-50

- VIII- Manter intercâmbio com as entidades oficiais e privadas de pesquisas e de atividades ligadas à defesa do meio ambiente.
- IX- Conhecer e prever os possíveis casos de poluição e degradação do meio ambiente que ocorram ou possam ocorrer no município, diligenciando no sentido de sua apuração, e sugerir ao Sr. Prefeito Municipal providências que julgar necessárias.

ARTIGO 3º - O COMDEMA será constituído inicialmente por dois membros da Prefeitura que não pertencerão à Comissão Executiva e seis membros indicados pelo Prefeito Municipal, os quais serão designados através de Portaria.

§ 1º - A Comissão Executiva do COMDEMA será constituída por Presidente e um Vice-presidente, 1º e 2º Secretários e 1º e 2º tesoureiros, sendo que o Presidente e o Vice-Presidente serão escolhidos entre seus pares, devendo obter 50% dos votos, excluídos brancos e nulos.

§ 2º - A sucessão dos membros deverá ocorrer da seguinte forma: 2(dois) membros serão indicados pelo Prefeito e os demais membros serão indicados pelo Conselho anterior e composto por pessoas representativas da comunidade, vinculadas ou não a entidades representativas e que demonstrem interesse e ou conhecimento na área de defesa do Meio Ambiente.

ARTIGO 4º - As funções do CONSELHO serão livremente distribuídas entre seus membros, estabelecendo em regimento interno as respectivas atribuições e responsabilidades.

Parágrafo Único - O pessoal administrativo de apoio ao Conselho será designado pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 5º - O mandato dos membros do COMDEMA será de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO 6º - O exercício das funções de membro do COMDEMA será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao município.

ARTIGO 7º - O COMDEMA, manterá com órgãos das administrações Municipal, Estadual e Federal intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do Meio Ambiente.

ARTIGO 8º - O COMDEMA, sempre que cientificado de possíveis ações poluidoras e que degradam o meio ambiente (fauna, flora) diligenciará no sentido de sua apuração e das providências necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **TAGUAÍ**

CNPJ - 46.223.723/0001-50

ARTIGO 9º - Para os casos constatados de poluição e degradação do meio ambiente, o COMDEMA encaminhará notificação ao responsável, relatando a ocorrência e alertando-o das possíveis consequências fase a legislação federal e estadual, encaminhando parecer técnico ao Prefeito Municipal que adotará as providências que julgar necessárias.

ARTIGO 10 - A Prefeitura Municipal, por intermédio do COMDEMA promoverá divulgação de conhecimentos e providências relativos à preservação ambiental.

ARTIGO 11 - Na Rede Escolar do Município deverão constar atividades extracurriculares com conteúdos de programas, que despertem a consciência da preservação do meio Ambiente.

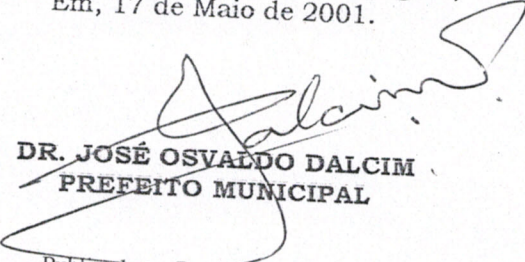
ARTIGO 12 - O prazo de instalação do COMDEMA será de 20 (vinte) dias contados da publicação desta lei.

ARTIGO 13 - No prazo máximo de 10 (dez) dias após sua instalação, o COMDEMA elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado através de Decreto do Prefeito Municipal.

ARTIGO 14 - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

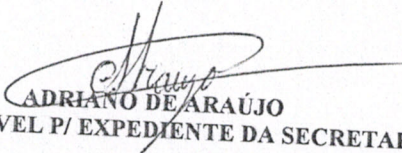
ARTIGO 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taguaí;
Em, 17 de Maio de 2001.


DR. JOSÉ OSVALDO DALCIM
PREFEITO MUNICIPAL

Taguaí, na data supra.

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de


ADRIANO DE ARAÚJO
RESPONSÁVEL P/ EXPEDIENTE DA SECRETARIA